

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX N.º 10 de 19 de dezembro 2019.

Institui no âmbito da Pró-reitoria de Extensão o Programa de “**Bolsa de Produtividade em Extensão**”, para docentes da carreira do magistério superior da UFF e define sua regulamentação.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UFF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- as disposições da Portaria/UFF n.º 44.433 de 11 de abril de 2011 e da Portaria/UFF n.º 45.241, de 21 de julho de 2011, e ainda;

- que a Lei n.º 13.005 de 25/06/2014 que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014/2024, afirma a necessidade de: “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de Extensão Universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social” (meta 12.7);

- a necessidade de dinamizar e ampliar o engajamento docente em programas e projetos de extensão para que seja possível cumprir a meta acima citada do PNE para o decênio 2014/2024;

- o que dispõe as RESOLUÇÕES n.º 210, de 02 de dezembro de 1990; n.º 67, de 24 de abril de 2002 e n.º 14, de 26 de janeiro de 2005 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e regulamentar o Programa de **Bolsa de Produtividade em Extensão**, para docentes da carreira do magistério superior UFF.

Parágrafo único – Os recursos para a manutenção da **Bolsa de Produtividade em Extensão** advirão da fonte **0250158217**.

Art. 2º - São requisitos para a concessão:

I – Ser docente da carreira do magistério superior, em atividade no âmbito dos departamentos de ensino da UFF;

II – Possuir no mínimo o título de Doutor;

III – Coordenar Programa ou Projeto de Extensão registrado na Plataforma **SIGProj** e considerado sem pendências pela Câmara Interna de Extensão da PROEX, e;

IV – Incluir discentes de graduação e/ou pós- graduação da UFF nas atividades pertinentes aos Programas ou Projetos coordenados.

Parágrafo Único – A Bolsa de Produtividade em Extensão não poderá ser concedida ou usufruída por docentes em Cargo de Direção, em situação de afastamento longo ou em licença qualificação.

Art. 3º - A solicitação da Bolsa de que trata esta Instrução de Serviço será feita através de inscrição em edital específico, de caráter anual, a ser publicado pela PROEX.

Art. 4º - Caberá a Câmara Técnica de Extensão, avaliar as solicitações de bolsa no âmbito de edital específico e decidir pela concessão da mesma.

Art. 5º - O valor da bolsa corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único – O repasse financeiro será realizado através de depósito bancário em conta corrente do docente, informada por meio de formulário de cadastro específico; não sendo aceitas, para este fim, contas de terceiros, poupança ou conta conjunta.

Art. 6º - A Bolsa de Produtividade em Extensão terá duração de até 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 7º - O docente bolsista deverá, até o final do 7º (sétimo) mês de recebimento da Bolsa, apresentar relatório parcial de atividades.

Parágrafo único – A não apresentação do relatório parcial no prazo previsto implicará no cancelamento imediato da concessão e na obrigatória devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 8º - O docente bolsista deverá até o final do 12º (décimo segundo) mês de recebimento da Bolsa, apresentar relatório final de atividades.

§ 1º - A não apresentação do relatório final impedirá o docente de realizar nova solicitação de Bolsa no futuro.

§ 2º - O não atendimento do que consta do caput deste artigo, implicará na devolução corrigida dos valores recebidos, sob pena de ser promovida a cobrança judicial e a inscrição na Dívida Ativa da União.

Art. 9º - O docente bolsista deverá obrigatoriamente inscrever trabalho relativo ao Programa ou Projeto de extensão por ele coordenado na Semana de Extensão da UFF no ano de concessão da Bolsa.

Parágrafo único – A não apresentação de trabalho na Semana da Extensão da UFF impede o docente de realizar nova solicitação de Bolsa no futuro.

Art. 10º - A PROEX reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Instrução de Serviço.

Art. 11º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, RJ, 19 de dezembro de 2019.

CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVEIA
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
#####